

LEI MUNICIPAL Nº 4163
PROJETO DE LEI Nº 4461

“CRIA NO MUNICÍPIO O PROGRAMA DE GESTÃO E MANEJO DE RECURSOS HÍDRICOS EM PROPRIEDADES RURAIS E URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO**, através de seus representantes legais, decreta, e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no município de São Sebastião do Paraíso o Programa de Gestão e Manejo de Recursos Hídricos, que visa à recuperação de áreas de preservação permanente e nascentes, mesmo que intermitentes, localizadas em áreas rural ou urbana.

§ 1º – Para a consecução dos objetivos do programa o município firmará convênios de parcerias com entidades governamentais e não governamentais.

§ 2º - O município fica autorizado a vincular o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, para aplicar os recursos no Programa de Gestão e Manejo de recursos Hídricos junto aos produtores rurais.

§ 3º – O FMMA será gerido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de São Sebastião do Paraíso – CODEMA, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - O município fica autorizado a prestar apoio aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Programa de Gestão e Manejo de Recursos Hídricos, através da execução de ações para o cumprimento de metas estabelecidas.

Parágrafo Único – O apoio aos proprietários rurais terá início com a implantação de ações propostas em projetos elaborados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em parceria com demais entidades conveniadas e se estenderá pelo período necessário a recuperação, manutenção e fiscalização das áreas habilitadas.

Art. 3º - O projeto será implantado após levantamentos das propriedades rurais, localizadas prioritariamente nas bacias de abastecimento hídrico do Município com ações de recuperação e incentivo a adoção de práticas conservacionistas de solo, incentivando ao aumento da cobertura vegetal, florestal e implantação do saneamento básico nas propriedades rurais.

Art. 4º – As características das propriedades, as ações e as metas serão definidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e demais instituições parceiras, mediante critérios técnicos e legais, cabendo somente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente analisar e deliberar sobre os projetos para implantação nas propriedades rurais.

Art. 5º – A implantação da presente lei não importará em despesas para o município uma vez que os parceiros conveniados serão responsáveis por sua cota parte na implantação de cada programa, assim como, o proprietário rural ou urbano será o responsável pela manutenção das ações de gestão e manejo implantadas.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na

data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 12 de dezembro de 2014.

RÊMOLO ALOISE
Prefeito Municipal